



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 08 NOV 2016 Protocolo: <u>564116</u> Processo: <u>564116</u>	PROJETO DE LEI Nº <u>511116</u>
-----------	---	---------------------------------------

AUTOR: Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

"Destina espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz no Estado de Rondônia e dá outras providências."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado o espaço físico permanente para exposição e preservação do patrimônio histórico e cultural da artista plástica Rita Queiroz doado através de Termo de Doação datado do dia 28 de setembro de 2016 ao Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 206 da Constituição Estadual e nos seguintes termos:

Art. 2º O espaço físico deverá dispor de instalações adequadas ao cumprimento das funções necessárias. Como se trata de um acervo amplo e considerando que as peças devem estar em espaço único a fim de traduzir a linguagem da exposição o espaço deve ter no mínimo 200 metros quadrados reservado para exposição e duas salas amplas para projeção de vídeos, acervo de jornais, premiações e pesquisa virtual.

Art. 3º O espaço físico deve dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: <i>Deputado MAURÃO DE CARVALHO</i>		
<p>Art. 4º A destinação de espaço físico em caráter permanente, aberto ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, deverá ter as condições necessárias para conservar e preservar o acervo.</p> <p>Art. 5º O espaço físico deverá ser regido por ato normativo específico e deverá prever a participação um membro da família da artista plástica, de forma voluntária e sem contrapartida financeira, porém com direito a supervisão e voto em todas as atividades de gestão relacionadas a preservação das obras e manutenção adequada do Espaço.</p> <p>Art. 6º O espaço físico deverá ser criado vinculado aos princípios basilares do Plano Nacional de Cultura e do regime de proteção e valorização do patrimônio cultural, permitindo atividades de estudo, pesquisa, educação, contemplação, cultura e turismo.</p> <p>Parágrafo único. O Poder Público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade deste espaço em caráter permanente.</p> <p>Art. 7º A denominação do espaço físico será objeto de pacto com a artista, mas independente da modalidade do espaço físico deverá permitir a clara identificação de que se trata do patrimônio artístico e cultural da artista plástica Rita Queiroz.</p> <p>Art. 8º Para efetivação deste espaço físico bem como para exposição do acervo deverá ser definido um plano estratégico por especialistas com a participação efetiva da artista plástica ou seu representante legal.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<p>Parágrafo único. O plano estratégico deverá prever o custo como o transporte de todo o acervo de Anápolis – Goiás para Porto-Velho - Rondônia, bem como o apoio logístico à artista durante a execução do projeto até sua inauguração.</p> <p>Art. 9º Fica doado ao Estado o sítio virtual: www.ritaqueiroz.com.br para sua administração pós-morte com o conteúdo de biografia, premiações, galeria virtual, vídeos, exposições, projeto, reportagens e publicações de obras da artista nas últimas quatro décadas, bem como, jornais, livros, vídeos, projetos culturais e outros documentos que fazem parte do acervo histórico, artístico e cultural da artista, cabendo ao Estado a sua manutenção e alterações a posteriori.</p> <p>Art. 10 - Haverá a promoção de ações educativas, divulgar e incentivar à visitação com estratégias de comunicação para sociedade e turistas.</p> <p>Art. 11 - Fica vedada qualquer espécie de comercialização ou doação do acervo da artista que pertencerem a este espaço bem como vedada a retirada de qualquer peça do acervo para outro espaço físico, ainda que temporariamente.</p> <p>Parágrafo único. Os bens culturais doados pela artista plástica em suas diversas manifestações, podem ser declarados como de interesse público.</p> <p>Art. 12 - O órgão gestor deverá manter documentação sistematicamente sobre os bens culturais que integram este acervo, na forma de inventários e registro de visitações e atividades realizadas. Os bens, inventariados ou registrados, gozam de proteção com vistas a evitar o seu</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<p>perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência.</p> <p>Art. 13 - O órgão gestor facilitará o acesso à imagem e à reprodução de dos bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos em regimento interno fundamentado nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público e garantia dos direitos de propriedade intelectual, inclusive imagem.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2016.</p> <p><i>Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO</i></p>		

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A razão pela qual tivemos a iniciativa de propor o presente projeto reside na preocupação com a preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural de nosso Estado e principalmente com relação ao da artista plástica Rita Queiroz doado para o Estado de Rondônia conforme documento anexo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI	Nº
<p>PTOCOLO</p> <p>AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO</p> <p>Rita Queiroz é considerada por muitos a mais importante artista plástica do Estado de Rondônia, não apenas pelas obras de arte que produz, mas também por ser pioneira no movimento cultural dentro do Estado desde a década de 70. Com efetiva participação em inúmeros projetos socioculturais contribuiu significativamente para democratização destas atividades em escolas, praças públicas, presídios e hospitais psiquiátricos.</p> <p>Em várias oportunidades trouxe para Rondônia profissionais de outros Estados impulsionando a disseminação do conhecimento e o intercâmbio cultural.</p> <p>Com o apoio do Ministério da Cultura, seu último Projeto foi a implantação de um Ponto de Cultura em um Seringal às margens do Rio Madeira. Com o objetivo de beneficiar a comunidade ribeirinha promoveu inúmeras atividades na região com foco na inserção social e sustentabilidade.</p> <p>Nascida em Porto Velho em 1935, completará em breve 80 anos, do qual a metade foi dedicada ao desenvolvimento da cultura de seu Estado. No decorrer de sua carreira realizou inúmeras exposições no Brasil e no exterior sempre divulgando uma imagem positiva do Estado de Rondônia. A maioria de suas iniciativas ocorreu com recursos próprios e sem fins lucrativos. Reconhecida como importante figura pública recebeu inúmeras homenagens do Poder Público Estadual e Federal. Seu trabalho tem sido objeto de documentários, pesquisas, livros e seu nome é citado nas Escolas de Rondônia. Sua empatia com a população mais carente a fez querida e admirada não apenas no meio artístico, mas pela mídia, por políticos, escritores, professores, jornalistas, bem como pela comunidade em geral.</p>	

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<p>Com base na importância da Artista Plástica Rita Queiroz para a identidade cultural do Estado de Rondônia este Projeto tem como objetivo a preservação da memória artística da pintora. Preservar a obra da artista plástica Rita Queiroz, difundir seus projetos socioculturais, significa contribuir para a formação social, cognitiva e produtiva do Estado.</p>		
<p>Além de uma coleção de obras de artes a pintora dispõe de um arquivo de Jornais das últimas quatro décadas que retrata o contexto sociocultural de Rondônia neste período, o que permite o resgate e a preservação da história do Estado.</p>		
<p>Grande parte do acervo de suas obras encontra-se em poder de particulares no Brasil e no exterior. As obras doadas não estão catalogadas e pouco se sabe sobre as condições de preservação das mesmas. No que concerne a restauração de obras antigas destaca-se o trabalho que a mesma realizou na principal Catedral da capital de Rondônia, onde também podemos apreciar obras de sua autoria.</p>		
<p>Recentemente a artista realizou duas exposições, nos Estados de Rondônia e Goiás, cuja coleção de telas e instalações encontra-se em seu poder e seria objeto de doação para o Estado de Rondônia no âmbito deste Projeto. Por outro lado, a artista possui um grande acervo de fotografias de suas obras que poderiam ser preservadas e divulgadas virtualmente por meio de um site. O acervo incluiu ainda reportagens, vídeos, documentários, catálogos das obras, registros de projetos realizados e um livro sobre a artista.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO		
<p>As circunstâncias favorecem a destinação de espaço físico permanente visto a artista doou todo este material para o poder público e está pronta para colaborar em tudo que for necessário sendo o diferencial da destinação deste espaço apoiado em três pilares fundamentais: ineditismo, pioneirismo e resgate histórico. Sabe-se que iniciativas como esta ainda são incipientes no Estado e a população ainda é carente de locais públicos que guardem a memória da arte e cultura do seu povo. O benefício da realização desta destinação do espaço será de grande valia para população.</p> <p>A história e a cultura de Rondônia são retratadas em suas obras de arte e vivenciadas em seus trabalhos sociais. Enquanto patrimônio cultural de caráter permanente terá função educativa e social. O acervo carrega consigo a oportunidade de ensino da história de Rondônia em variados contextos o que contribuirá para identidade sociocultural do Estado.</p> <p>Nobres Deputados.</p> <p>Manter preservado o trabalho da artista para as próximas gerações dará a oportunidade de conhecimento de aspectos do passado, reflexão e argumentação sobre o presente. Manter um espaço de visitação as suas obras atenderão uma necessidade social tanto para os que residem em Porto Velho como para todos que visitam o Estado e buscam por um “Ponto Turístico” a fim de conhecerem um pouco da cultura local.</p> <p>Por toda a legislação existente observa-se a existência de uma enorme variedade de instrumentos e mecanismos legais e judiciais de promoção, proteção e preservação do patrimônio</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROJETO DE LEI	Nº
PTOCOLO	

AUTOR: Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

cultural, artístico e histórico nacional. Dessa maneira, entende-se que a proteção do patrimônio cultural passa necessariamente por instrumentos legais importantes.

Recuperar e conhecer o Patrimônio Cultural são à base da nacionalidade. Um povo sem um acervo de conhecimentos, arte e memória, não tem referências que lhe permitam projetar-se. Preservar o Patrimônio não é contraditório com o desenvolvimento econômico e social, pelo contrário, impulsiona-o e torna-se imprescindível em todo o País.

A necessidade de preservação do patrimônio cultural bem como seu devido reconhecimento possui uma longa trajetória, percorrida desde seus primórdios até sua consagração como de importância salutar para a sociedade brasileira.

Preservar o Patrimônio histórico e cultural da Artista Plástica Rita Queiroz através da criação de um espaço permanente destinado para este fim sob a responsabilidade do Poder Público do Estado é o principal objetivo deste Projeto. A intervenção do Poder Público para realização deste Projeto significa que o mesmo estará exercendo a função social do Estado.

O patrimônio artístico e cultural de um povo promove a valorização e a consagração daquilo que é comum a determinado grupo social no tempo e no espaço, visto que o mesmo possui significações relevantes por ser parte de sua construção histórica.

O cuidado com os bens patrimoniais visa resguardar a memória, dando importância ao contexto e às relações sociais existentes em qualquer ambiente. Não é possível preservar a memória de um povo sem, ao mesmo tempo, preservar suas obras e sua história.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: *Deputado MAURÃO DE CARVALHO*

Considerando que as obras da pintora já receberam reconhecimento por inúmeros críticos de arte do Brasil e do Exterior, bem como várias premiações, estamos diante de um acervo extremamente importante para o Estado. Considerando ainda a ativa participação da mesma no movimento cultural do Estado nas últimas décadas estamos diante de um patrimônio histórico relevante.

Suas obras retratam a essência das belezas naturais da região, promovem reflexão crítica quanto a preservação do meio ambiente e ainda buscam o resgate da cultura, tradição e folclore de Rondônia. O resultado de seus projetos no Estado contribuirá para a cultura e inserção social, especialmente de comunidades mais carentes ou ainda desprivilegiadas pela sociedade.

Desta forma, a preservação destas obras e do contexto histórico em que foram produzidas passa a ser de responsabilidade pública, com o objetivo primordial de viabilizar condições para sua preservação e acesso as futuras gerações.

Vale destacar que a destinação de um espaço físico permanente permitirá um campo de pesquisa, estudo, memória e preservação da história de Rondônia, além de um ponto turístico que agregará valor a outros setores da economia do Estado.

A preservação do patrimônio histórico deve-se ao fato de que a vida de uma comunidade, de um povo, está relacionada ao seu passado, à sua vivência, às transformações ocorridas na sua história. A preservação tem por objetivo guardar a memória dos acontecimentos, suas origens, sua razão de ser. O acervo de Rita Queiroz é um testemunho vivo da história de Rondônia. A possibilidade

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: <i>Deputado MAURÃO DE CARVALHO</i>		
de não preservação adequada de suas obras e de sua história seria uma perda irreparável para o Estado de Rondônia.		
<p>Rita Queiroz nasceu em Bom Será, a margem do Rio Madeira - Rondônia, em 02 de dezembro de 1936. Seu pai Antônio Ferreira de Queiroz era proprietário do Seringal Santa Catarina e sua mãe Dionízia Farias de Mendonça. Desta união, além de Rita, a primogênita, o casal teve mais 06 filhos. Estudou no Instituto Maria Auxiliadora, em Humaitá – AM e seguiu a carreira do Magistério. Casou-se com Alberto Ribeiro e teve 03 filhas.</p> <p>Ingressou no serviço público com 18 anos e, em 1960, transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde morou grande parte da sua vida. Naquela cidade, em 1976, iniciou seus estudos de artes plásticas com a Professora Clélia Barbosa. Alvo de admiração unânime dos críticos de arte passou a expor em várias cidades brasileiras e no exterior. Realizou vários Projetos artísticos e sócio culturais, destacando-se entre eles “Andanças das Lendas pelo Rio Madeira” que resultou na publicação de um livro distribuído para Bibliotecas do Brasil e do exterior e, mais recentemente (2011), a criação do Ponto de Cultura “Arte e Vida Rio Madeira”, no âmbito de um Projeto Federal e Estadual, com o objetivo de resgatar a cultura ribeirinha, fomentar a inclusão social e incrementar a renda familiar.</p> <p>Tanto por suas obras quanto pelo seu comportamento militante em prol do desenvolvimento cultural, a artista plástica Rita Queiroz tornou-se uma personalidade Rondoniense de grande notoriedade, reconhecida pelos seus trabalhos que sempre revelam grande preocupação com a preservação e valorização da cultura regional.</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Senhores Deputados.

A edição da legislação estadual sobre patrimônio cultural traz a público o conjunto das normas existentes e deixa claro que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais conforme preceitua em especial o artigo 206 da nossa Constituição Estadual. Em cima deste princípio esta Casa através dos Senhores Deputados contribui para o cumprimento pleno do objetivo de garantir acesso aos direitos culturais, de maneira a facilitar seu conhecimento.

As nossas constituições são explícitas em defender no mundo contemporâneo, a preservação do patrimônio cultural sendo uma questão de cidadania. Todos têm o direito à memória, mas têm também o dever de zelar pela salvaguarda de nossos bens históricos para as atuais e futuras gerações.

Constitui o patrimônio histórico e artístico estadual o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis de nossa história, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Face ao exposto e com base na legislação e acreditando nos representantes desta Casa de Leis e defendendo desenvolvimento do conhecimento para o seu Estado e buscam salvaguardar a





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
<p>AUTOR: Deputado MAURÃO DE CARVALHO memória e promover a educação e a cultura dos cidadãos, confiantes nestas afirmações apresentamos este Projeto para a aprovação e defesa por se tratar de realização relevante que trará inúmeros benefícios ao Estado.</p> <p>Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2016.</p> <p>Deputado MAURÃO DE CARVALHO Presidente - ALE/RO</p>		

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

